

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 813, DE 2019

Altera a Lei nº 12.505, de 11 de outubro de 2011, para incluir a concessão de anistia para as situações e prazos que especifica.

Autor: Deputado SUBTENENTE GONZAGA
Relator: Deputado FÁBIO HENRIQUE

I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 813, de 2019, de autoria do Deputado Subtenente Gonzaga, visa incluir a concessão de anistia para as situações e prazos que especifica.

Na justificação o autor informa que o objetivo do projeto é de estender a anistia concedida pela Lei nº 12.505, de 11 de outubro de 2011 aos profissionais da segurança pública, envolvidos em movimentos em diversos Estados da Federação, em diferentes datas.

O projeto em comento foi apresentado em 14 de fevereiro, sendo distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD). Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária.

Em 22 de maio de 2019, fui designado relator, tarefa que faço com honra.

É relatório

II - VOTO DO RELATOR

É da alcada desta Comissão Permanente a análise do mérito de matérias sobre políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alínea 'g').

O enfoque de este parecer, nesse passo, será o do mérito segundo a vocação temática da CSPCCO, deixando a análise acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a cargo da comissão pertinente.

Cumprimentamos o ilustre autor da proposição pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de conferir mais segurança à população, mediante adoção de medidas que façam justiça aos Policiais e Bombeiros Militares de nossa nação.

Preliminarmente adiantamos que somos pela aprovação do projeto, conforme explanaremos a seguir.

Os Policiais e Bombeiros Militares, na maioria dos Estados, possuem condições de trabalho incompatíveis com os riscos por eles enfrentados, tendo em vista o fortalecimento do crime organizado em todo o país.

Ao longo do tempo, integrantes dessa categoria têm reivindicado melhorias na infraestrutura de segurança pública. A justa reivindicação, muitas vezes veio acompanhada de condenação em processo penal militar.

Por isso, é direito conceder anistia aos militares elencados no art. 3º deste projeto de lei, que tiveram a coragem de exigir melhores condições de trabalho. É dever deste parlamento corrigir tamanha injustiça.

Propomos, ainda, o acréscimo dos policiais envolvidos em movimentos na Bahia, que detalhamos na emenda proposta.

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO do PL 813/2019** e da **EMENDA Nº 1**, motivo pelo qual pedimos aos demais Pares que nos acompanhem nesse posicionamento.

Sala da Comissão, em de de 2019.

2019-17183

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 813, DE 2019

Altera a Lei nº 12.505, de 11 de outubro de 2011, para incluir a concessão de anistia para as situações e prazos que especifica.

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso VIII ao art. 3º. do projeto a seguinte expressão:

" VIII – nos períodos de 01 a 28 de fevereiro de 1984; de 24 de Novembro de 1983; de 30 de junho de 1987; de 14 de setembro de 1988; de 09 de janeiro de 1989; de 24 de janeiro; 07 de fevereiro a 18 de junho de 1990; de 25 de outubro de 1991; de 21 de maio a 08 de julho de 1992; de 09 de outubro de 1997; de 16 de março; e de 04 de abril a 28 de dezembro de 1994, no Estado da Bahia . "

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado FÁBIO HENRIQUE
Relator